



**LEI Nº 4.281/2009
DE 27 DE ABRIL DE 2009**

“Dispõe sobre a concessão de desconto no preço da tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano aos estudantes e professores do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santa Rita faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – O poder Público Municipal incluirá nos próximos editais de licitação para escolha da empresa permissionária ou concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, bem como no termo de permissão ou no contrato de concessão, a obrigatoriedade de concessão de desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa do transporte coletivo urbano aos estudantes e professores da rede pública ou da rede privada de ensino, na forma da lei, sem quaisquer ônus para o Município.

Parágrafo único. A empresa permissionária ou concessionária do serviço de transporte coletivo urbano disponibilizará aos estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino, bilhetes padronizados de meio-passe, que serão vendidos em preço equivalente a metade da tarifa vigente no momento da venda.

Art.2º.- Terão direito ao desconto previsto nesta lei os alunos regularmente matriculados na rede pública ou na rede privada de ensino e os professores efetivos, comissionados ou contratados pela rede pública ou pela rede privada de ensino, que comprovem os seguintes requisitos:

I- identificação, mediante a apresentação de documentos pessoais;

II- domicílio em Santa Rita do Sapucaí, MG:

III- matrícula em instituição da rede pública ou da rede privada de ensino, em caso de estudantes, e termo de posse ou contrato com a rede pública ou privada de ensino, em caso de professores;

IV – assiduidade semestral mínima exigida pelas normas educacionais, ressalvados os casos de doença devidamente comprovados, em caso de estudantes.

Parágrafo único. A meia passagem a que se refere esta lei destina-se, exclusivamente, ao deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.

Art. 3º. – A aquisição antecipada do meio-passe estudantil somente poderá ser feita durante o período letivo, na sede da empresa permissionária ou concessionária de transporte coletivo urbano.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP: 37540-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo primeiro – Os estudantes e professores, pessoalmente, poderão adquirir, antecipadamente, até 50 (cinquenta) passes mensais.

Parágrafo segundo. – É expressamente proibida a utilização do passe estudantil entre as 18 horas de sábado e 6 horas de segunda-feira.

Parágrafo terceiro.– Os estudantes e professores que não utilizarem os benefícios previstos nesta lei durante o período de dois (2) meses consecutivos, deverão apresentar justificativa à empresa permissionária para obter nova autorização para aquisição de bilhetes de passagens.

Art. 4º .- O aluno ou professor que infringir quaisquer das condições estipuladas nesta lei perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa.


Art. 5º - Esta lei alterará os termos da permissão de serviços de transporte coletivo urbano vigente.

Art. 6º. - O poder Público Municipal incluirá nos próximos editais de licitação para escolha da empresa permissionária ou concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, bem como no termo de permissão ou no contrato de concessão, a obrigatoriedade de concessão de gratuidade da tarifa do transporte coletivo urbano aos atiradores do TG 04040, desde que estejam fardados e prestando serviço militar, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º. – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 27 de abril
de 2009.


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal


Custódio Santuci Barros Dias
Sec. Mun. de Administração e R. H.